



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2016.**

O Município de Capim Branco, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.314.617/001-47, com sede da Prefeitura localizado na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, Capim Branco/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romar Gonçalves Ribeiro, brasileiro, administrador de empresas, residente e domiciliado em Capim Branco/MG, doravante denominado CONTRATANTE e Unilab Comércio de Produtos Cirúrgicos - LTDA, CNPJ nº 06.244.376/0001-28, com sede à Rua Verbenas, nº27, bairro Montreal, CEP: 35.701-379, cidade Sete Lagoas/MG, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º09/2016 do dia 16/05/2016, julgado em 16/05/2016 e homologado em 20/05/2016, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto aquisição de materiais de enfermagem para atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 09/2016 e da Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 19.635,55 (Dezenove mil seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinco centavos), conforme tabela em anexo.

**CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO**

4.1 – A entrega será realizada de forma parcelada. O local de entrega será relacionados na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF. O fornecimento será autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de formulário próprio, devendo ser juntado à nota fiscal a ser entregue no setor de compras do Município de Capim Branco.

4.2. - Prazo de entrega: de até 05 (cinco) dias após o recebimento da NAF para efetuar a entrega.

4.3 – A Prefeitura Municipal de Capim Branco se reserva o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

4.4 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o objeto em que se verifique irregularidades.



**4.5** - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto.

**4.6** - O pagamento será efetuado conforme fornecimento, sendo os valores constantes da planilha do vencedor em real, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e serão pagas em até trinta dias subseqüentes a apresentação da nota fiscal com as autorizações, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**4.6.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**4.6.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

**4.6.3** - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**4.6.4** - A Administração da Prefeitura Municipal de Capim Branco reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**4.6.5** - As emissões das notas fiscais compreenderão o período correspondente a 30 (trinta) dias. Sendo a nota fiscal emitida no primeiro dia útil subseqüente. E apresentada ao Município de Capim Branco.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):**

5.1.1. Fornece o objeto de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, de forma parcelada e dentro do prazo de entrega, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.

5.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

### **5.2. São obrigações do Contratante:**

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Administração 2013-2016**

5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso do combustível e do lubrificante.

5.2.6. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31/12/2016.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

7.1. Para atender a seus interesses, o Município de Capim Branco reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Capim Branco - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Capim Branco no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.



- 8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.
- 8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO**

- 10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

02.06.02.10.301.1001.2078 - Aquis. Materiais/Contr. Serv. Hosp. Amb.

3.3.90.30.00 Ficha: 254 - Material de Consumo

Fontes de Recursos: 1.02.00 - Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%

1.51.00 – Transf. Recursos SUS p/ Assist. Farmacêutica.

1.55.00 – Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

- 11.1– O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da LICITAÇÃO, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

- 12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

- 13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Administração 2013-2016**

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Matozinhos para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Capim Branco, 20 de maio de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Capim Branco  
Romar Gonçalves Ribeiro  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Unilab Comércio de Produtos Cirúrgicos - LTDA  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_